

Navegantes

PREFEITURA

DECRETO 47 - ALTERA MEMBROS CDL - CONCIDADE

Publicação Nº 2913523

DECRETO Nº 47/2021

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do município c/ Lei nº 3.376, de 16 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 118, de 12 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...)
(...)

II – (...)
(...)

9	Câmara de Dirigentes Lojistas de Navegantes (CDL)	Titular	Maria Ivanir dos Santos Xavier
		Suplente	José Kasmirczak

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 118/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 08 de março de 2021.

Libardoni Lauro Claudino Fronza

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Logística, aos oito de março de 2021.

Ditmar Alfonso Zimath

Secretário de Administração e Logística

DECRETO 49-COVID-19

Publicação Nº 2914212

DECRETO N.º 49 DE 09 DE março DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO 197 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE PRORROGOU OS EFEITOS DO DECRETO nº 51 DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COBRADE 1.51.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a continuidade de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na região dos Municípios que compõem a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí.

Considerando que a região da Foz do Rio Itajaí está classificada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial como Risco Potencial Gravíssimo, conforme atualização divulgada no dia 05.03.2021, no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br, DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 197 de 11 de setembro de 2020 que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 51, o qual foi declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Navegantes em função do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) e COBRADE 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE MARÇO DE 2021

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração e Logística



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES**

DECRETO Nº 47/2021

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 118, DE 12 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do município c/c Lei nº 3.376, de 16 de abril de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 118, de 12 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...) (...)

II – (...) (...)

9	Câmara de Dirigentes Lojistas de Navegantes (CDL)	Titular	Maria Ivanir dos Santos Xavier
		Suplente	José Kasmirczak

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 118/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 08 de março de 2021.


Libardoni Lauro Claudino Fronza

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Logística, aos oito de março de 2021.


Ditmar Alfonso Zimath

Secretário de Administração e Logística



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO N° XXXXX, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS INSTITUIDO ATRAVÉS DO
DECRETO 118/2019, CONFORME SEGUE.

O Prefeito Municipal de Navegantes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei 3.376/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado por este ato, membros integrantes, conforme segue:

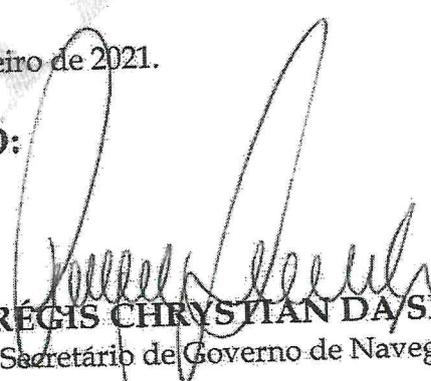
II - Representantes da sociedade civil organizada:

9 - Câmara de Dirigentes Lojistas de Navegantes (CDL)	Maria Ivanir dos Santos Xavier	Titular
	José Kasmirczak	Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mantendo inalterados os demais dispositivos do decreto 118/2019.

Navegantes, 24 de fevereiro de 2021.

TEXTO APROVADO:


RÉGIS CHRYSYTIAN DA SILVA
Secretário de Governo de Navegantes


LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes

Ofício nº 03/2021

Navegantes/SC, 23 de Fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Secretário Executivo
Antonio Augusto
Conselho Municipal da Cidade

Assunto: Indicação de Representantes

Prezado,

Cumprimento-a cordialmente a Câmara de Dirigentes Lojistas de Navegantes – CDL, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Claudio Jesus Cotienschí, vem indicar os representantes da entidade para o Conselho Municipal da Cidade:

Titular: Sra. Maria Ivanir dos Santos Xavier

E-mail: oticasantosxavier@hotmail.com

Telefone: 9 8872-4778

Suplente: Sr. José Kasmirczak

E-mail: cacaunavegantes@gmail.com

Telefone: 9 9656-9411

Sem mais para o momento, aguardamos informações sobre as reuniões. Solicito que os informes sobre as reuniões sejam também encaminhados com cópia para o e-mail executivo@cdlnavegantes.com.br.

Atenciosamente,



Claudio Jesus Cotienschí
Presidente CDL Navegantes